



Pregão Eletrônico nº 09/2024

APRECIACÃO DE IMPUGNAÇÃO EDITALÍCIA

Trata-se de *impugnação* apresentada por **MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** (CNPJ nº 75.981.993/0001-29), em face do edital supracitado.

1 – ADMISSIBILIDADE

A proposição é **tempestiva**, eis que apresentada dentro do prazo previsto no **item 3.1** do instrumento convocatório e o disposto nos artigos 267 da LCM 14/2022 e 24 do Decreto nº 10.024/2019 (3 dias úteis antecedentes à data de abertura da sessão pública).

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Sustenta a impugnante que identificou inconsistências na precificação de diversos itens, na maioria dos lotes que constituem objeto do presente certame.

Verbera e exemplifica a impugnante que, ao que tudo indica, a efetivação do preço médio (metodologia implementada para a maioria dos itens, com exceção do item de deslocamento), via plataforma virtual empregada pelo Município de Capanema, se deu de modo inapropriado, na medida em que consideradas, no cálculo, orçamentos de fornecedores “zerados”.

Ou seja, embora não tenham apresentado orçamentos para determinados itens, a média levou em consideração a participação da empresa, o que abaixou os preços de um número indeterminado de itens.

Além disso, sustenta existirem itens que necessitam de maiores especificações relacionadas às unidades de medidas (v.g. caixa com 50 ou 100 unidades, metro linear ou metro quadrado).



Município de Capanema – PR
Departamento de Contratações Públicas

No caso, por se tratar de registro de preços de vultoso valor e por não haver tempo hábil para a verificação integral do Termo de Referência e da cotação de preços, haja vista sua extensa lista de itens aglutinados em lotes, a prudência recomenda a **SUSPENSÃO** do certame até deliberação da Secretaria de Viação e Obras (órgão gestor), republicando-o na sequência, após os necessários ajustes.

3 – CONCLUSÃO

Com base nos argumentos acima expostos, **manifesto-me**:

- I - pelo acolhimento** da impugnação apresentada;
- II - pela intimação da Impugnante**, coligindo cópia do comprovante de intimação no P.A., dando-lhes ciência da decisão administrativa;
- III – pelo encaminhamento do procedimento à SEMOB** para análise.

Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, ao 1º dia do mês de março de 2024.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira